



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**FABÍOLA FONSECA DA SILVA VELOSO**

**CONFISCO ALARGADO DE BENS E VALORES NO BRASIL:**

Uma análise das garantias constitucionais à luz do direito penal econômico

**Recife**

**2021**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**FABÍOLA FONSECA DA SILVA VELOSO**

**CONFISCO ALARGADO DE BENS E VALORES NO BRASIL:**

Uma análise das garantias constitucionais à luz do direito penal econômico

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**.

Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais**.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Andrea Walmsley Soares Carneiro**.

**Recife**

**2021**

## RESUMO

A presente dissertação trata do tema do Confisco Alargado de bens e valores no Brasil, em que faz uma análise das garantias constitucionais à luz do direito penal econômico. Inicia a pesquisa mostrando a descoberta da importância do dinheiro na detecção de crimes de natureza econômica. Em seguida, explica como as penas relativas ao direito penal econômico tem interferência direta no direito civil brasileiro. Esse esclarecimento inicia-se com a descrição das penalidades de natureza penal, com especial atenção às penas de perdimento de bens no direito penal. Dando continuidade à pesquisa, o estudo traz os princípios e garantias constitucionais interrelacionadas ao Confisco Alargado na Constituição de 1988, com especial atenção aos princípios da presunção de inocência, da inversão do ônus da prova, da ampla defesa e do devido processo legal e às garantias à propriedade privada. Posteriormente, traz a figura do Confisco Alargado em seus elementos constitutivos. Desta forma, informa o conceito, o surgimento e as características do Confisco Alargado. Faz ainda uma análise demonstrativa da interrelação da aplicação da lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019 no direito penal e suas repercussões na esfera civil. Traz ao conhecimento do leitor um estudo comparativo entre o Confisco Alargado na Europa e sua repercussão na legislação brasileira. Nele, informa como se desenvolve o regime de reconhecimento mútuo oriundo da União Europeia e como se aplicam os regulamentos do Confisco Alargado em países como Portugal, Espanha, Reino Unido, Alemanha, Itália, México e Estados Unidos da América e suas repercussões na legislação brasileira. Finalmente, e através das pesquisas e análises realizadas, conclui-se pela adoção do Confisco Alargado como forma legal de recuperação de ativos oriundos de delitos de natureza penal econômica e também de prevenção de futuros delitos, através da desarticulação e empobrecimento das organizações criminosas.

**Palavras-chave:** Confisco Alargado. Garantias e princípios constitucionais.

## **ABSTRACT**

*This dissertation deals with the theme of the Extended Confiscation of goods and values in Brazil, in which it analyzes the constitutional guarantees in the light of economic criminal law. Starts the research showing the discovery of the importance of money in detecting crimes of an economic nature. It then explains how the penalties related to economic criminal law have direct interference in Brazilian civil law. This clarification begins with the description of penalties of a criminal nature, with special attention to the penalties of confiscation of property in criminal law. Continuing the research, the study brings the constitutional principles and guarantees interrelated to Extended Confiscation in the 1988 Constitution, with special attention to the principles of presumption of innocence, reversal of the burden of proof, ample defense and due process of law and guarantees private property and the prohibition of confiscation. Later, it brings the figure of Extended Confiscation in its constitutive elements. In this way, it informs the concept, emergence and characteristics of Extended Confiscation. It also makes a demonstrative analysis of the interrelation of the application of Law No. 13,964 of December 24, 2019 in criminal law and its repercussions in the civil sphere. It brings to the reader's knowledge a comparative study between Extended Confiscation in Europe and its impact on Brazilian legislation. In it, it informs how the mutual recognition regime originating from the European Union is developed and how the Extended Confiscation regulations are applied in countries such as Portugal, Spain, United Kingdom, Germany, Italy, Mexico and the United States of America and its repercussions on Brazilian legislation. Finally, and through the research and analysis carried out, it is concluded that Extended Confiscation was adopted as a legal means of recovering assets arising from crimes of an economic criminal nature and also preventing future crimes, through the disarticulation and impoverishment of criminal organizations.*

**Keywords:** *Extended confiscation. Constitutional guarantees and principles*

## SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	13
<u>1. PENAS ORIUNDAS DO DIREITO PENAL ECONÔMICO E SUA INTERFERÊNCIA NO DIREITO CIVIL. PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INTERRELACIONADAS AO CONFISCO ALARGADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....</u>	<u>21</u>
<u>1.1. Das diferentes possibilidades de penas nas sentenças penais econômicas..</u>	<u>21</u>
<u>1.2. Princípios da presunção de inocência, da inversão do ônus da prova, da ampla defesa e do devido processo legal e a garantia à propriedade privada.....</u>	<u>38</u>
<u>2. CONFISCO ALARGADO: Conceito, surgimento e características de Confisco Alargado.....</u>	<u>45</u>
<u>3. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.964 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 NO DIREITO PENAL E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA CIVIL: um estudo comparativo entre o Confisco Alargado na Europa e sua repercussão na legislação brasileira .....</u>	<u>70</u>
<u>3.1. O Regime de Reconhecimento Mútuo oriundo da União Europeia.....</u>	<u>73</u>
<u>3.2. Confisco Alargado em Portugal .....</u>	<u>86</u>
<u>3.3. Confisco Alargado na Espanha .....</u>	<u>95</u>
<u>3.4. Confisco Alargado na Alemanha.....</u>	<u>103</u>
<u>3.5. Repercussões Europeias no Brasil a respeito do Confisco Alargado.....</u>	<u>109</u>

<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</u>	116
REFERÊNCIAS.....	23

## INTRODUÇÃO

Não é recente a percepção obtida pelos operadores do direito penal econômico sobre a importância que o dinheiro exerce no fomento dos crimes de natureza penal econômica.

Desta forma, pode-se dizer que após a primeira guerra mundial a preocupação em rastrear o dinheiro e sua origem começou a surgir, não apenas como forma de se detectar a origem criminosa e os seus agentes, mas como uma maneira de se tomar conhecimento do funcionamento do crime organizado.

Após a segunda guerra mundial e com a proeminência da máfia e de poderosas organizações criminosas, consolidou-se a certeza de que os lucros oriundos dos delitos por elas cometidos precisavam ser suprimidos e seus bens confiscados.

A figura do confisco não é recente, houve um tempo em que objetos inanimados eram objetos de confisco como punição a pretensos crimes por eles praticados. Esse tipo de confisco, entretanto, a ninguém aproveitava, pois o bem era, de fato, completamente destruído ou desprezado.

Na Idade Média o produto do confisco passou a ter um direcionamento para os reis e senhores feudais, a fim de minimizar os seus prejuízos. Com o passar dos séculos e com a inclusão de novos tipos penais de natureza econômica, fez-se necessária uma modificação ou ampliação dos métodos de percepção, rastreamento e contenção destes delitos.

Na atualidade, o confisco passou a servir como neutralização dos recursos das organizações criminosas, como recuperação dos ativos provenientes de suas práticas delitivas, e mais, a preocupação com a obtenção destes recursos tornou-se mais premente até do que a condenação dos autores dos delitos econômicos praticados.

O presente estudo pretende analisar a figura do Confisco Alargado e suas garantias constitucionais à luz do direito penal econômico. A importância deste tema representa a percepção da doutrina e dos legisladores pátrios na contenção do crime organizado utilizando-se instrumentos cada vez mais atuais e de uso transnacional.

A figura do Confisco Alargado foi trazida para a legislação brasileira através da lei nº13.964 de 24 de dezembro de 2019, que alterou o Código Penal no que diz respeito à possibilidade de aumento de retenção de bens, instrumentos e valores que extrapolem o patrimônio comprovado do autor e participe do fato delituoso, incluindo terceiros.

É certo que já havia referências a perdimentos (confiscos) de bens e valores em leis esparsas, a exemplo da Lei de Tráfico de Drogas e da Lavagem de Dinheiro, mas a alteração ocorrida no principal texto legal de natureza penal traz um maior conforto e segurança aos aplicadores do direito penal.

A ideia do Confisco Alargado surgiu, originariamente, no Brasil, durante os processos que trataram da chamada “Operação Lava Jato”, onde foram investigados e julgados diversos crimes de natureza econômica, como corrupção, lavagem de dinheiro, apropriação indébita e crimes de sonegação fiscal, entre outros.

O Ministério Público Federal (MPF) brasileiro, conhecendo a importância do patrimônio para a evolução e continuidade dos delitos de natureza econômica, elaborou



proposta para a modificação legislativa no ano de 2014, a qual foi amadurecida e acolhida alguns anos depois, dando origem à Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019.

A ideia do Confisco Alargado, embora no Brasil tenha sido proposta pelo MPF, teve inspiração em sistemas penais estrangeiros, como os de Portugal, Espanha e Alemanha, entre outros. A cooperação internacional dá-se não apenas como parâmetro de legislação ou comportamento administrativo, mas como forma conjunta de recuperação de ativos e auxílio judiciário mútuo.

A prática de crimes de natureza econômica, além do dano à administração da justiça, que é característica própria dos delitos, pode causar impactos imensuráveis ao sistema financeiro em que se encontra, uma vez que vai de encontro às boas práticas legais e comerciais.

O Brasil não tem condições de suportar, impunemente, práticas que possam abalar de forma negativa sua economia e nem auxiliar a fomentação do crime organizado. Partindo deste pressuposto, a proteção do sistema jurídico e financeiro do país deve ser prioridade e o papel da doutrina no objetivo final de aperfeiçoar o sistema como um todo é fundamental.

O Confisco Alargado, além de enfraquecer as organizações criminosas com a perda ou destruição do produto de infrações penais, fortalece o Estado com suporte financeiro para a prevenção e repressão aos crimes de natureza econômica. Desta forma, percebe-se a importância do tema estudado.

A problemática a ser esclarecida é que parte da doutrina entende que o Confisco Alargado vai de encontro aos princípios constitucionais de proteção ao patrimônio, ao direito de propriedade e ao de presunção de inocência.

E ainda, que esta medida, embora imposta após a condenação do autor do fato, acontece antes de cessarem todas as possibilidades de recurso asseguradas pela nossa legislação pátria, o que impõe o necessário estudo dos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e da inversão do ônus da prova.

O presente estudo procurará demonstrar, através do estudo das doutrinas e legislações apresentadas, os possíveis princípios constitucionais afetados e como se comportam as legislações nacionais e internacionais europeias a respeito dos problemas apresentados.

Pretende-se contribuir com um estudo analítico e crítico construtivo à matéria. Entende-se que ainda não há jurisprudência criminal suficiente para esclarecer todas as lacunas e ambiguidades legais, razão pela qual o estudo do assunto pela doutrina se faz tão importante e necessário.

Não se pretende exaurir toda a matéria que envolve o Confisco Alargado no Brasil, mas espera-se que ao final deste trabalho a problemática que envolve os princípios constitucionais sejam esclarecidos, com apontamentos de ordem prática que possam, de fato, facilitar a compreensão do assunto.

O objetivo geral do presente trabalho é desenvolver o estudo sobre a figura do Confisco Alargado no Brasil, pela da ótica do direito penal econômico, desde sua

introdução no sistema legal até os dias atuais, utilizando como base a experiência internacional europeia.

Através de uma análise temporal da legislação sobre a matéria, identificar-se-á como o desenvolvimento da lei do Confisco Alargado ocorreu no Brasil. Além disso, buscar-se-á determinar como o Judiciário tem compreendido os vários aspectos controversos desta prática de contenção do poderio econômico que afeta principalmente as organizações criminosas.

Desta forma, os objetivos específicos deste estudo são os de identificar as formas de supressão de bens de origem ilícita, em especial o Confisco Alargado e a utilidade prática do retorno do capital aos cofres públicos, esclarecendo as dúvidas sobre uma possível ofensa aos princípios constitucionais, tudo isto para contribuir com um melhor entendimento sobre a matéria.

Em um momento em que os delitos de natureza econômica estão no centro das principais discussões políticas, sociais e acadêmicas, a possibilidade do Confisco Alargado se torna cada vez mais relevante, assim como as legislações que o regulamenta e seus mecanismos de funcionamento.

Nesse contexto, surge a necessidade de uma maior intervenção estatal no aspecto normativo, não apenas para prevenir que crimes contra o mercado de capital e o sistema financeiro sejam cometidos, como também para punir, de forma eficaz, aqueles que os cometem.

Assim, tendo em vista que é recente e ainda limitada a experiência brasileira referente à sua aplicação, muitas são as dúvidas quanto à sua legitimidade.

O presente trabalho utilizará como marco teórico a doutrina e a jurisprudência de alguns países da Europa desde a inserção da figura do confisco Alargado no contexto legal e sua correspondência no direito brasileiro. Ressalte-se que o número de recuperação de bens e valores oriundos de ilícitos sempre foi extremamente inferior ao desejável, quando comparado ao montante do capital movimentado nas operações delituosas.

Entretanto, na intenção de mudar esse panorama, o legislador inseriu novas disposições ao Código Penal Brasileiro (CPB), no seu artigo 91-A, através da lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que trata do chamado Confisco Alargado.

O Confisco Alargado é denominação que se traduz na figura de recuperação de ativos ilegalmente desviados de pessoas físicas, jurídicas ou dos cofres públicos. Não há dúvidas que o termo “confisco” ao invés de recuperação de ativos ou perda (que é o termo utilizado na lei penal) favorece o fortalecimento de parte da doutrina que entende ser esta prática abusiva e inconstitucional.

O que se pretende neste trabalho é a análise do termo Confisco Alargado e sua relação com os princípios constitucionais brasileiros, numa análise penal econômica, para que se determine, ao fim e ao cabo, se é termo adequado e se atende de forma útil aos propósitos para o qual foi criado.

Desta forma, o alinhamento da doutrina e da jurisprudência é essencial para que haja um sistema eficaz de recuperação de ativos oriundos de ilícitos, sem que haja exacerbado intervencionismo estatal, razão pela qual este estudo se faz tão necessário.

A construção do arcabouço metodológico deste trabalho envolve duas etapas principais: revisão e análise de literatura doutrinária e da jurisprudência brasileira em

comparação com a europeia. Essas duas frentes de pesquisa, juntas, visam condensar as discussões teóricas e jurídicas sobre as questões relativas às controvérsias do Confisco Alargado no Brasil.

Inicialmente, para fornecer um panorama preciso do assunto, ter-se-á uma análise gramatical e doutrinária sobre as espécies de perdimento de bens e valores oriundos de ilícitos. Para melhor entender os efeitos monetários de uma sentença criminal na esfera civil, estudar-se-á caso de destaque no Judiciário, abrangendo uma compreensão prática da matéria.

O capítulo primeiro indica quais as penas aplicadas nas sentenças dos delitos penais econômicos e suas repercussões no direito civil.

Em seguida, explica de forma pormenorizada a pena de perdimento de bens e valores no Brasil e os princípios e garantias constitucionais inter-relacionados com o confisco Alargado, como o princípio da presunção de inocência, a inversão do ônus da prova, o princípio da ampla defesa, do devido processo legal e o princípio da garantia à propriedade privada.

O conceito, surgimento e características do confisco Alargado são explorados no segundo capítulo deste trabalho de pesquisa.

O capítulo terceiro apresenta a lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019 que trata especificamente do confisco Alargado no direito penal brasileiro e suas repercussões na esfera civil e faz um comparativo entre o confisco Alargado em alguns países da Europa, informando as principais semelhanças e diferenças encontradas; momento em que será

estudado o regime de reconhecimento mútuo das decisões do Tribunal da União Europeia e a importância e benefícios que isto implica na Comunidade Europeia.

Informaremos os conflitos pelos quais os países-membros da União Europeia passaram até que chegassem a um consenso a respeito do reconhecimento mútuo das diretrizes e sentenças judiciais. Após essa explanação, discorrer-se-á sobre as principais legislações encontradas em Portugal, Espanha, Alemanha e Itália.

O capítulo finaliza com a comparação entre as legislações e doutrinas da Europa em relação à brasileira, e de que forma ela contribuiu para essa formação legislativa e doutrinária.

Finalmente, e após a explanação de todas essas etapas, pretende-se concluir a presente dissertação de mestrado contribuindo com a literatura jurídica sobre o assunto, apresentando uma visão conciliatória da doutrina e da jurisprudência estrangeira com a nacional.

O estudo teve o intuito de esclarecer controvérsias sobre o procedimento do Confisco Alargado, que tem a função de recuperação de patrimônio público e privado, fortalecimento do Estado e de suas instituições jurídicas e econômicas, desarticulação das organizações criminosas e desestímulo ao crime organizado, entre outras.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A importância do Confisco Alargado deve-se à sua função ética e jurídica nas relações econômicas e na regulação do mercado de capitais, onde a perda de bens, instrumentos e vantagens oriunda de ilícitos deixarão de constituir patrimônio não sustentável, posto que construído de forma irregular.

Lembrando que o confisco pode e deve ser analisado em dois momentos distintos, o primeiro se dá quando, através de despacho fundamentado no juízo de alta probabilidade da origem ilícita do bem é afastado do patrimônio do acusado ou de terceiro, até que se comprove a licitude de sua origem.

O segundo momento advém de sentença judicial condenatória determinando essa medida constritiva. Em ambos momentos, embora seja dispensada a prova plena, há uma convicção por parte do juízo que se justifica pelos fatos concretos colhidos durante a fase investigatória ou durante o processo.

A recuperação dos ativos deve ser buscada não apenas em relação às vantagens ou lucros do crime, mas deve ser aplicada também em relação aos seus instrumentos e objetos, posto que tem caráter preventivo, em relação à crimes futuros e repressivos e educativos, em relação ao crime que está sendo julgado e a outros delitos passados.

O Confisco Alargado procura auxiliar na repressão do crime organizado, através de sua desestruturação econômica; na administração da justiça através da diminuição das organizações criminosas e no equilíbrio econômico-financeiro da nação, posto que regule o mercado através da retirada de falsos empreendedores, que ocasionam, entre outros males,

concorrência desleal, uma vez que seus objetivos não são os de desenvolvimento social-econômico, mas, exclusivamente, de lavagem de dinheiro.

Diante do que foi exposto nos capítulos anteriores, entende-se que o Confisco Alargado não ofende aos princípios ou garantias constitucionais vigentes, tendo o condenado ou terceiro prejudicado respeitado o Princípio Constitucional da Ampla Defesa, do Devido Processo Legal e da Legalidade.

A inversão do ônus da prova não constitui uma quebra destes postulados, tampouco macula o Princípio da Presunção de Inocência, uma vez que é dever do Estado zelar pelo bem jurídico da administração da justiça e do equilíbrio financeiro, além da proteção individual e patrimonial de toda a sociedade.

Aos pretensos prejudicados são assegurados todos os meios de prova admitidos para a comprovação da licitude do patrimônio confiscado. Assim, a autora pretende auxiliar a doutrina na compreensão do alcance do Confisco Alargado de bens e seus elementos configuradores.

Pretende, finalmente, conciliar a ampliação da aplicação do Confisco, na certeza de que o perdimento de instrumentos e patrimônio de organizações criminosas, assim como a recuperação para o erário, de bens e valores oriundos ou auxiliares de crimes, irá desarticular, sobremaneira, os crimes de natureza econômica.



## REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Código Penal Alemán del 15 de mayo de 1871, con la última reforma del 31 de enero de 1998. Tradução: Claudia López Diaz. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 1999.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém** – Nova edição, revista e ampliada. 3. imp. São Paulo: Paulus, 2004.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 25 de março de 1824. **Portal da Legislação**. Rio de Janeiro: 1924. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em: 05 de set. de 2021.

BRASIL. DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Código Penal. **Portal da Legislação**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 05 de set. de 2021.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Portal da Legislação**. Brasília: 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 01 de dez. de 2020.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988. **Portal da Legislação**. Brasília: 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 23 de agosto de 2021.

BRASIL. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS. Decreto n.º 154, de 26 de junho de 1991. **CEDIN**. Centro de Direito Internacional. Portal de Direito Internacional. Disponível em: [https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/atuacao-internacional-1/documentos/Convencao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas.pdf](https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/atuacao-internacional-1/documentos/Convencao_das_Nacoes_Unidas.pdf) Acesso em 02 de maio de 2021.

BRASIL. DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Portal da Legislação**. Brasília: Congresso Nacional, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm) Acesso em: 20 de nov. de 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 5.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. **Portal da Legislação**. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm) Acesso em: 15 de maio de 2021.

BRASIL. Projeto de lei n.º 4.850, de 2016. Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos. **Portal de Jurisprudência**. Brasília: Congresso Nacional, 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2060-PL-4850.pdf> Acesso em: 04 set.2020.

BRASIL. LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Portal da Legislação**. Brasília: 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm) Acesso em: 04 set. 2020.

CORREA, Teresa Aguado. Comiso: crónica de una reforma anunciada Análisis de la Propuesta de Directiva sobre embargo y decomiso de 2012 y del Proyecto de reforma del Código Penal de 2013. **InDret** (Revista para el análisis del derecho). Barcelona, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Elisabete/Downloads/274358-Text%20de%20l'article-374586-1-10-20140310.pdf> Acesso em: 01 de dez. de 2020.

CORREIA, João Conde. **Da proibição do confisco à perda alargada**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2012.

CORREIA, João Conde. *Non-conviction based confiscations* no direito penal português vigente: “quem tem medo do lobo mau?”. **Julgar**, n. 32. Lisboa: Almedina, 2017. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/05/JLGR32-JCC.pdf> Acesso em: 20 de mar. de 2021.

ESPAÑA. CÓDIGO PENAL ESPAÑOL. Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal. **Portal da Legislação**. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444> Acesso em: 20 de set. de 2021.

ESSADO, Tiago Cintra. **A perda de bens e o novo paradigma para o processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **G8 Best practice principles on tracing, freezing and confiscation of assets**. Disponível em: [https://www.justice.gov/sites/default/files/ag/legacy/2004/06/03/G8\\_Best\\_Practices\\_on\\_Tracing.pdf](https://www.justice.gov/sites/default/files/ag/legacy/2004/06/03/G8_Best_Practices_on_Tracing.pdf) Acesso em: 06 de jun. de 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Ação civil de perdimento de bens** PL n. 10.373, de 2018. Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/legislacao-penal-e-processual-penal/documentos/audiencias->

publicas/Apresentaes\_RelatriosDra.LuzaFrischeisenGTPenalCmaradosDeputados.pdf  
Acesso em: 04 de abr. de 2021.

JUNQUEIRA, Gabriel Marson. A recuperação de ativos, o regime do reconhecimento mútuo e os pedidos de cooperação judiciária relacionados a confisco non-conviction based em Portugal. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 765-798. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/294>  
Acesso em: 19 de set. de 2021.

LAUREANO, Abel. Dois institutos da “cooperação judiciária em matéria penal” na união europeia: reconhecimento mútuo de decisões penais e harmonização de legislações penais. **UNIBRASIL. Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. Vol. 7, n. 7, (jan./jun. 2010), p. 283-308. Disponível em:  
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/245/239>. Acesso em: 21 de dez. de 2020.

LINHARES, Cícero Solon. **Confisco Alargado de Bens: uma medida penal com efeitos civis contra a corrupção Sistêmica**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Campinas: Servanda Editora, 2013.

MAUGERI, Anna Maria. Il regolamento (UE) 2018/1805 per il reciproco riconoscimento dei provvedimenti di congelamento e di confisca. **DPC-RT (Diritto Penale Contemporaneo)**. Rivista Trimestrale. 1/2019. Disponível em: [https://dpc-rivista-trimestrale.criminaljusticenetwork.eu/pdf/3.%20DPC\\_Riv\\_Trim\\_1\\_2019\\_Maugeri.pdf](https://dpc-rivista-trimestrale.criminaljusticenetwork.eu/pdf/3.%20DPC_Riv_Trim_1_2019_Maugeri.pdf)  
Acesso em: 29 de nov. de 2020.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Derecho Penal: Parte Especial**. 15 ed. Valência: Tirant lo Blanch. 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no Processo Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Pacote anticrime comentado: Lei 13.964, de 24.12.2019**. 1.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PORTUGAL. Código Penal Português. **Portal da Legislação**. Disponível em:  
<https://www.codigopenal.pt/> Acesso em 17 de jan. de 2021.

RIOS, Rodrigo Sánchez; PUJOL, Luiz Gustavo. Confisco Alargado: reflexões acerca de suas possibilidades no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 24, n. 118.

RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás; ORSI, Omar Gabriel. La protección reforzada en España de los terceros afectados por el decomiso de bienes ilícitos. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 6, n. 2, p. 539-576, mai./ago. 2020.  
<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i2.360>

SAMPAIO, Maria Elisabete Fonseca. Cegueira Deliberada: análise do elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro no Brasil. **Portal de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade Damas**. Recife: 2020. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/issue/view/81> Acesso em: 05.09.2021.

SANTOS, Juarez Cirino, SANTOS, June Cirino. Reflexões sobre confisco Alargado. **Instituto ICPC/UNINTER**. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/Reflex%C3%B5es-sobre-Confisco-Alargado.pdf> Acesso em: 04 set. 2020.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico Conciso**. Atualizadores Nagib Slaibi e Gláucia Carvalho. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução: Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SOUZA, Cláudio Macedo de; CARDOSO, Luiz Eduardo Dias. A perda alargada em face da principiologia processual penal brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 24, n. 118.

UE. Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação. **As recomendações do GAFI**. Tradução feita por Deborah Salles e revisada por Aline Bispo sob a coordenação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf> Acesso em: 16 de maio de 2021.

UE. Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão. **Parlamento Europeu**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao> Acesso em: 10 de jan. de 2021.

UE. PREVENÇÃO E CONTROLO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA: ESTRATÉGIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA O INÍCIO DO NOVO MILÉNIO. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**. 3.5.2000. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/f3b0c604-969c-4234-86d8-0213e3baa4a4/language-pt> Acesso em: 11 de ago. de 2021.

UE. Projecto de programa de medidas destinadas a aplicar o principio do reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e comercial. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**. C 12/1. 44.º ano, 2001. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2001:012:FULL&from=PT> Acesso em: 01 de jan. de 2021.

UE. Conselho da União Europeia. **EUR – Lex**. Bruxelas: Comissão Europeia, 2004. Disponível em: [https://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/pt/ec/82547.pdf](https://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/82547.pdf) Acesso em: 24 de jun. de 2021.

UE. DECISÃO-QUADRO 2005/212/JAI DO CONSELHO de 24 de Fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2005. **Jornal Oficial da União Europeia**. L 68/49 Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:068:0049:0051:PT:PDF> Acesso em: 24 de jun. de 2021.

UE. DECISÃO 2007/845/JAI DO CONSELHO de 6 de Dezembro de 2007 relativa à cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da deteção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2007. **Jornal Oficial da União Europeia**. L 332/104. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007D0845&from=PT> Acesso em: 23 de jul. de 2021.

UE. Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o congelamento e o confisco do produto do crime na União Europeia. **EUR – Lex**. Bruxelas: Comissão Europeia, 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012PC0085&from=pt> Acesso em: 11 de jan. de 2021.

UE. Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014 sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia. **EUR – Lex**. Bruxelas: Comissão Europeia, 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0042&from=PT> Acesso em: 06 de abr. de 2021.

UE. Proposta de regulamento do parlamento europeu e do conselho relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de congelamento e de confisco, de 21 de dezembro de 2016. **EUR – Lex**. Bruxelas: Comissão Europeia, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016PC0819&from=LV> Acesso em: 05 de jun. de 2021.

UE. Conclusões do Conselho Europeu (1993-2003). **Parlamento Europeu**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.htm](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm) Acesso em: 29 de dez. de 2020.

UE. **Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de outubro de 1999**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.htm](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm) Acesso em: 28 de dez. de 2020.

UE. **As recomendações do FATF-GAFI**. Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação. Paris: 2012. Tradução feita por Deborah Salles e revisada por Aline Bispo sob a coordenação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Brasília: 2012. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf> Acesso em: 20 de mar. de 2021.

UE. Decisão-Quadro 2006/783/JAI do Conselho Europeu de 6 de Outubro de 2006, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda. Luxemburgo: Conselho da União Europeia, 2006. **Jornal Oficial da União Europeia**. L

328/59. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32006F0783&from=EN> Acesso em: 27 de jun. de 2021.

UE. Convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, detecção, apreensão e perda dos produtos do crime e ao financiamento do terrorismo. **Parlamento Europeu**: Varsóvia, 2005. Disponível em: [https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d76574339305a58683062334d76634842794d544d784c5668664d53356b62324d3d&fich=ppr131-X\\_1.doc&Inline=true](https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d76574339305a58683062334d76634842794d544d784c5668664d53356b62324d3d&fich=ppr131-X_1.doc&Inline=true) Acesso em: 09 de ago. de 2021.

UE. CONVENÇÃO RELATIVA AO BRANQUEAMENTO, DETECÇÃO, APREENSÃO E PERDA DOS PRODUTOS DO CRIME. Ministério Público de Portugal. Procuradoria-geral da República. **Gabinete de Documentação e Direito Comparado**. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680965265> Acesso em: 02 de maio de 2021.

UE. Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro. Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira. **Portal da Legislação**. Disponível em: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=147&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=147&tabela=leis) Acesso em: 17 de jan. de 2021.

VERVAELE, John. A união europeia e a harmonização da aplicação das políticas penais. Um *cessio bonorum* ao terceiro pilar? **Sistema Penal & Violência Revista Eletrônica da Faculdade de Direito** Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre • Volume 1 – Número 1 – julho/dezembro 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/issue/view/404> Acesso em: 31 de dez. de 2020.

VIEIRA, Roberto D'Oliveira. **Confisco Alargado de bens**: análise de direito comparado. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

VON LISZT, Franz. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Traduzido da última edição e comentado pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. BRIGUIET & C. — Editores, 1899.